



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 135/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2011 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DIVERSOS DE COMBATE A INCÊNDIO E
A RECARGA DE EXTINTORES, DE USO NAS UNIDADES, DEPARTAMENTOS E
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXTINORPI - EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.950.199/0001-72, com sede à Rua 24 de Maio, nº 431-A, Vila Claro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. **EDIVALDO MONTANHERO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.469.786-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 565.258.429-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 068/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de extintores diversos de combate a incêndio e a recarga de extintores, de uso nas Unidades, Departamentos e Secretarias do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 068/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO				
Item	Discriminação	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Extintor de incêndio AP 10 L – novo	1	108,00	108,00
2	Extintor de incêndio PQS 4 kg – novo	1	108,00	108,00
3	Extintor de incêndio CQ2 6 kg – novo	1	340,00	340,00
4	Extintor de incêndio PQS 12 kg – novo	1	130,00	130,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



5	Extintor de incêndio PQS 4 kg – novo	2	108,00	216,00
6	Extintor de incêndio PQS 6 kg – novo	2	116,00	232,00
VALOR TOTAL				1.134,00

LOTE 02 – RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO				
Item	Discriminação	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Recarga em extintor AP 10 L – recarga	12	36,00	432,00
2	Recarga em extintor CO2 4 kg – recarga	4	47,00	188,00
3	Recarga em extintor CO2 6 kg – recarga	1	52,00	52,00
4	Recarga em extintor PQS 12 kg – recarga	2	51,00	102,00
5	Recarga em extintor PQS 4 kg – recarga	26	36,00	936,00
6	Recarga em extintor PQS 6 kg – recarga	8	41,00	328,00
7	Recarga em extintor PQS 8 kg – recarga	4	45,00	180,00
VALOR TOTAL				2.218,00

VALOR TOTAL GERAL: AQUISIÇÃO + RECARGA				3.352,00
---	--	--	--	-----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 068/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.352,00 (Três mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, pelo fornecimento dos materiais descritos no lote 1, sendo os itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, e pela execução dos serviços descritos no lote 2, sendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos, bem como os serviços, serão entregues e executados, respectivamente, com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Setembro de 2011 à 18 de Setembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 068/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0202	04	122	010	2	003	3390304	2246	1000	Recursos ordinários - Livres	Gás e outros materiais engarrafados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0202	04	122	010	2	003	44905224	2247	1000	Recursos Livres ordinários	-	Equipamento de proteção, segurança e socorro
0401	12	361	012	2	012	33903004	0978	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica		Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	361	012	2	014	44905224	2255	1000	Recursos Livres ordinários	-	Equipamento de proteção, segurança e socorro
0401	12	361	012	2	014	44905224	2256	1501	Alienação de ativos da Educação		Equipamento de proteção, segurança e socorro
0401	12	365	012	2	019	33903004	0984	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB		Gás e outros materiais engarrafados
0601	20	122	014	2	031	33903004	2109	1000	Recursos Livres ordinários	-	Gás e outros materiais engarrafados
0601	20	122	014	2	031	44905224	2221	1000	Recursos Livres ordinários	-	Equipamento de proteção, segurança e socorro
0501	08	244	013	2	065	33903004	2111	1000	Recursos Livres ordinários	-	Gás e outros materiais engarrafados
0501	08	244	013	2	065	44905224	2248	1000	Recursos Livres ordinários	-	Equipamento de proteção, segurança e socorro
0701	15	451	015	2	0580	33903004	2249	1000	Recursos Livres ordinários	-	Gás e outros materiais engarrafados
0701	15	452	015	2	050	44905224	2250	3501	Receitas de alienação de ativos		Equipamento de proteção, segurança e socorro
0701	15	452	015	2	054	33903004	2251	1000	Recursos Livres ordinários	-	Gás e outros materiais engarrafados
0701	15	122	015	2	055	44905224	2252	3501	Receitas de alienação de ativos		Equipamento de proteção, segurança e socorro
0702	26	782	015	2	056	33903004	2253	3000	Recursos Livres ordinários	-	Gás e outros materiais engarrafados
0702	26	782	015	2	056	44905224	2254	3501	Receitas de alienação de ativos		Equipamento de proteção, segurança e socorro
0901	04	122	019	2	060	33903004	1182	1000	Recursos Livres ordinários	-	Gás e outros materiais engarrafados
1001	10	301	017	2	070	33903004	1088	1303	Saúde - Receitas vinculadas - EC (29/00 - 15%)		Gás e outros materiais engarrafados
1001	10	301	017	2	075	33903004	2257	31325	Saúde - PSF		Gás e outros materiais engarrafados
1001	10	301	017	2	075	44905224	2258	1495	Atenção básica		Equipamento de proteção, segurança e socorro

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Departamento de Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura desta cidade, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Claudemar Ignácio da Rosa, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.016.136-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.827.249-91, Chefe da Divisão de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 068/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 19 de Setembro de 2011.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

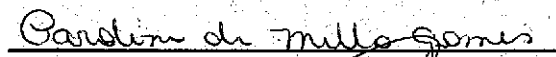

Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


Edivaldo Montanhero
Extinorpi - Extintores do Norte Pioneiro Ltda – Contratada

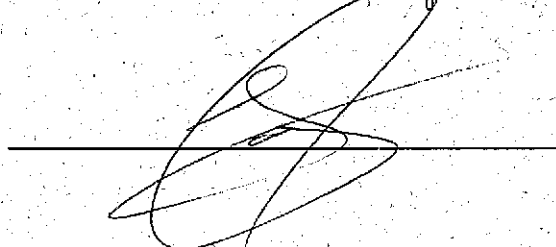

Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante

Testemunhas:


Lisandro José Neiva Baggio
Secretário Municipal de Administração – Contratante




Cleuza Molini Ormeze
Sec Mun de Educ, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante




Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Mun de Agric, Pecuária, Pesca e Abastec – Contratante

Visto do Departamento Jurídico:


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de extintores diversos de combate a incêndio e a recarga de extintores, de uso nas Unidades, Departamentos e Secretarias do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: EXTINORPI - EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA.

CNPJ/MF: 10.950.199/0001-72

Valor: R\$ 3.352,00 (Três mil, trezentos e cinquenta e dois reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 19 de Setembro de 2011 à 18 de Setembro de 2012.

Assinatura: 19 de Setembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 028/2011 PMRC

Objeto: A contratação de empresa especializada para apresentação de espetáculo teatral infantil, abordando o tema "orientação a sobre o abuso sexual infantil", sob o título "Vim Ver Maria", sendo 04 (quatro) apresentações, a realizar-se nos dias 17 e 18 de outubro de 2011, na Sede Mariana, nesta cidade de Ribeirão Claro.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Paraná
Contratado: SOCIEDADE OURINHENSE DOS AMIGOS DA ARTE
CNPJ/MF: 02.409.360/0001-77

Valor Total: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2011.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Pessoa Jurídica 30.000,00

000100 - 4490.52.00.00 - 0.1.000000 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

03.001 DIVISÃO MÉDICA

04.122.0004-1-004 Manutenção da Divisão Médica

000180 - 3190.11.00.00 - 0.1.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas 30.000,00

000200 - 3390.30.00.00 - 0.1.000000 - Material de Consumo

000230 - 4490.52.00.00 - 0.1.000000 - Equipamentos e Material Permanente 15.000,00

03.003 DIVISÃO DE ENFERMAGEM

04.122.0006-1-007 Manutenção da Divisão de Enfermagem.

000340 - 3390.30.00.00 - 0.1.000000 - Material de Consumo

000360 - 3390.39.00.00 - 0.1.000000 - Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica 10.000,00

04.001 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0008-1-009 Manutenção da Divisão de Assistência Social

000460 - 3390.30.00.00 - 0.1.000000 - Material de Consumo

06.002 DIVISÃO DA UNIDADE HOSPITALAR

04.122.0012-1-012 Manutenção da Divisão da Unidade Hospitalar

000640 - 3390.30.00.00 - 0.1.000000 - Material de Consumo

000660 - 3390.39.00.00 - 0.1.000000 - Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica 230.000,00

000670 - 4490.52.00.00 - 0.1.000000 - Equipamentos e Material Permanente 35.000,00

07.001 DIVISÃO DA UNIDADE DO CAPS

04.122.0014-1-014 Manutenção da Divisão do CAPS

000690 - 3390.30.00.00 - 0.1.000000 - Material de Consumo

TOTAL **765.000,00**

Artigo 3º - Este Ato do Gestor entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 21 de Setembro de 2011.

Luiz Carlos Peté dos Santos - Presidente

Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo

E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br
Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2011.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CNPJ. 00.476.612/0001-55

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº. 01
AO CONTRATO Nº. 082/2010

PARTES: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, inscrito no CNPJ sob nº. 00.476.612/0001-55 e a CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARALABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.511.607/0001-18.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato até o dia 14/10/2012. **DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo.

Jacarezinho, 10 de outubro de 2011.

Luiz Carlos Peté dos Santos - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNOPIER
Rua Paraná nº. 1161 - Jacarezinho - PR - CEP: 84.600-000 - Fone/Fax: (41) 3517-1818
E-mail: cisnorpi@oi.com.br - Home Page: www.cisnorpi.com.br
CNPJ 00.476.612/0001-55

ERRATA AO ATO DO GESTOR Nº. 007/2011

Onde se lê:

“Artigo 2º - Este Ato do Gestor entrará em vigor a partir de 08 de Setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.”

Leia-se:

“Artigo 2º - Este Ato do Gestor entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Jacarezinho, 21 de Setembro de 2011.

Luiz Carlos Peté dos Santos - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo